

AZUL S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

1. REGIMENTO – O funcionamento do Comitê de Governança (“Comitê”) da AZUL S.A. (“Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia, será regulado por este Regimento Interno (“Regimento”).

2. COMPOSIÇÃO – O Comitê se reportará diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição: (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de governança corporativa da Companhia; e (ii) no mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê deverão ser membros independentes do Conselho de Administração, conforme definição do Regulamento do Nível 2.

2.1. O Conselho de Administração indicará um membro do Comitê, dentre os membros independentes do Conselho de Administração, para ter a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, a contar da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

2.4. No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

2.5. Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal

prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados às melhores práticas de governança corporativa, cabendo-lhes as seguintes tarefas:

a) recomendar ao Conselho de Administração um conjunto de diretrizes de governança corporativa aplicáveis à Companhia, supervisionando sua implementação;

b) analisar e aprovar anualmente o Código de Conduta da Companhia;

c) analisar e se manifestar sobre situações de potencial conflito de interesse entre conselheiros e a Companhia; e

d) opinar sobre (i) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores ao equivalente em Reais a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), convertido pela taxa PTAX-800 da data da transação, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (ii) a realização de qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, seus Controladores ou pessoas sob Controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas Controladas, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX-800 da data da transação.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integralidade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES – O Comitê reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por ano, ou sempre que necessário, por convocação do membro responsável, conforme disposto no item 2.1 deste Regimento.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.4. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

4.8.1. A Diretoria da Companhia poderá solicitar a qualquer um dos membros do Comitê, desde que de forma expressa por carta ou por correio eletrônico, a realização de reunião extraordinária conjunta, caso seja necessária a discussão sobre alteração relevante do alinhamento da remuneração com as políticas de risco da Companhia.

4.9. Após o encerramento dos trabalhos e das deliberações de cada reunião do Comitê, será lavrada ata assinada pelos membros do Comitê presentes, que ficará arquivada na sede da Companhia.

5. DEVERES – Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa da Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgado ao mercado.

5.1. O Comitê deve, individualmente, comunicar formalmente ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da identificação, existência

ou evidência de: (i) inobservância de dispositivos legais e regulamentares e normas internas, que coloquem em risco a continuidade da Companhia; (ii) fraudes de qualquer natureza perpetradas por membros da administração da Companhia; e (iii) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários da Companhia ou terceiros.

5.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio do Comitê, por meio de reunião própria, que deverá ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

7. ALTERAÇÕES – Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Barueri, 24 de janeiro de 2017.

Azul S.A.